

ACÓRDÃO Nº 67, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Processo: 50300.007352/2016-55

Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0001-04)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da empresa Santos Brasil Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0001-04, mediante a lavratura do Auto de Infração nº 002373-6, em 05/10/2016, pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência, visando à apuração do suposto cometimento da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 427ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas em 17 de agosto de 2017, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"I - Julgar subsistente o Auto de Infração nº 02373-6, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, em 05/10/2016; II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Santos Brasil Participações S.A., inscrita no CNPJ nº 02.762.121/0001-04, no valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), pela prática da infração capitulada no art. 32, inciso XXXVIII da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014; e III - Determinar à empresa Santos Brasil Participações S.A. que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a devolução do valor, com atualização monetária, indevidamente recebido da empresa RFR Comércio e Reciclagem de Metais Ltda., correspondente à Nota Fiscal nº 511344."

O Diretor Adalberto Tokarski divergiu verbalmente do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pela aplicação da penalidade de multa pecuniária à Autuada, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-GeralMÁRIO POVIA
DiretorFRANCISVAL MENDES
Diretor RelatorSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de junho de 2017

Nº 27 - Processo nº 50300.011600/2016-62. Empresa: Jubart Transportes & Navegação Ltda - ME, CNPJ nº 11.181.381/0001-79. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 32.400,00; pela prática da infração tipificada no inciso XXXIX, do Art. 20 da Resolução 912/2007-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.411, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Aprova a 2ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-163/MT, trecho Divisa MS/MT - Entroncamento com a MT-220, explorado pela CRO - Concessionária Rota do Oeste S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 092, de 31 de agosto de 2017, no que consta dos Processos nºs 50500.226399/2016-60 e 50500.202362/2017-27;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 18 do Contrato de Concessão do Edital nº 003/2013, de 12 de março de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.177, de 31 de agosto de 2016, que aprovou a 1ª Revisão Ordinária e a 4ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o disposto no 1º e no 2º Termos Aditivos ao Contrato de Concessão; CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste, que alteram a Tarifa Básica de Pedágio, baseados nos seguintes itens:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,03728 para R\$ 0,03737, a partir da vigência desta Resolução;

II - Aplicação do desconto de reequilíbrio de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) sobre a tarifa quilométrica relativa ao 2º Termo Aditivo, vigente entre 6 de setembro de 2017 e 5 de setembro de 2018;

III - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,40589 sobre a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica, que representa o percentual positivo de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período; e

IV - Consideração do Fato C negativo de R\$ 0,21980 na Tarifa de Pedágio por praça, vigente entre 6 de setembro de 2017 e 5 de setembro de 2018.

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa de Pedágio, para a categoria 1 de veículo, após o arredondamento, de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), na praça de pedágio P1, em Itiquira/MT; de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais), na praça de pedágio P2, em Rondonópolis/MT; de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para R\$ 4,00 (quatro reais), na praça de pedágio P3, em Campo Verde / Santo Antônio do Leverger/MT; de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para R\$ 4,00 (quatro reais), na praça de pedágio P4, em Cuiabá / Santo Antônio do Leverger/MT; de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), na praça de pedágio P5, em Acorizal / Jangada/MT; de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), na praça de pedágio P6, em Diamantino/MT; de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), na praça de pedágio P7, em Nova Mutum/MT; de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) para R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), na praça de pedágio P8, em Lucas do Rio Verde/MT; de R\$ 7,00 (sete reais) para R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), na praça de pedágio P9, em Sorriso/MT.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 6 de setembro de 2017.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praça de Pedágio 1: Itiquira - BR163/MT

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados |
|----------------------|--|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------|
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | Simplex | 1,0 | 4,40 |
| 2 | Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão | 2 | Dupla | 2,0 | 8,80 |
| 3 | Automóvel e caminhonete com semirreboque | 3 | Simplex | 1,5 | 6,60 |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus | 3 | Dupla | 3,0 | 13,20 |
| 5 | Automóvel e caminhonete com reboque | 4 | Simplex | 2,0 | 8,80 |
| 6 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque | 4 | Dupla | 4,0 | 17,60 |

| | | | | | |
|----|--|---|---------|-----|-------|
| 7 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque | 5 | Dupla | 5,0 | 22,00 |
| 8 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque | 6 | Dupla | 6,0 | 26,40 |
| 9 | Motocicletas, motonetas, bicicletas moto | 2 | Simplex | 0,5 | 2,20 |
| 10 | Veículos oficiais e do Corpo Diplomático | - | - | - | - |

Praça de Pedágio 2: Rondonópolis - BR163/MT

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados |
|----------------------|--|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------|
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | Simplex | 1,0 | 5,00 |
| 2 | Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão | 2 | Dupla | 2,0 | 10,00 |
| 3 | Automóvel e caminhonete com semirreboque | 3 | Simplex | 1,5 | 7,50 |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus | 3 | Dupla | 3,0 | 15,00 |
| 5 | Automóvel e caminhonete com reboque | 4 | Simplex | 2,0 | 10,00 |
| 6 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque | 4 | Dupla | 4,0 | 20,00 |
| 7 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque | 5 | Dupla | 5,0 | 25,00 |
| 8 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque | 6 | Dupla | 6,0 | 30,00 |
| 9 | Motocicletas, motonetas, bicicletas moto | 2 | Simplex | 0,5 | 2,50 |
| 10 | Veículos oficiais e do Corpo Diplomático | - | - | - | - |

Praça de Pedágio 3: Campo Verde / Santo Antônio do Leverger - BR163/MT

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados |
|----------------------|--|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------|
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | Simplex | 1,0 | 4,00 |
| 2 | Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão | 2 | Dupla | 2,0 | 8,00 |
| 3 | Automóvel e caminhonete com semirreboque | 3 | Simplex | 1,5 | 6,00 |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus | 3 | Dupla | 3,0 | 12,00 |
| 5 | Automóvel e caminhonete com reboque | 4 | Simplex | 2,0 | 8,00 |
| 6 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque | 4 | Dupla | 4,0 | 16,00 |
| 7 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque | 5 | Dupla | 5,0 | 20,00 |
| 8 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque | 6 | Dupla | 6,0 | 24,00 |
| 9 | Motocicletas, motonetas, bicicletas moto | 2 | Simplex | 0,5 | 2,00 |
| 10 | Veículos oficiais e do Corpo Diplomático | - | - | - | - |

Praça de Pedágio 4: Cuiabá / Santo Antônio do Leverger - BR163/MT

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados |
|----------------------|--|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------|
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | Simplex | 1,0 | 4,00 |
| 2 | Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão | 2 | Dupla | 2,0 | 8,00 |
| 3 | Automóvel e caminhonete com semirreboque | 3 | Simplex | 1,5 | 6,00 |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus | 3 | Dupla | 3,0 | 12,00 |
| 5 | Automóvel e caminhonete com reboque | 4 | Simplex | 2,0 | 8,00 |
| 6 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque | 4 | Dupla | 4,0 | 16,00 |